



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 305/94.

"Altera redação do Capítulo II da Lei Municipal nº 290/94, com a inclusão do Art. 219."

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e Ele
Sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º. O capítulo II da Lei Municipal nº 290 de 24 de maio de 1.994, passa a vigor com a seguinte redação:

Capítulo II

Das Sepulturas

Art. 210. Omissis...

§ 1º - Omissis...

§ 2º - Omissis...

§ 3º - Omissis...

§ 4º - Omissis...

Art. 211. Omissis...

Art. 212. Omissis...

Art. 213. Omissis...

Art. 214. Omissis...

§ 1º - Omissis...

§ 2º - Omissis...

Art. 215. Omissis...

Parágrafo Único. Omissis...

Art. 216. Omissis...

I - Omissis...

II - Omissis...

Parágrafo Único. Omissis...



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

Art. 217. Omissis...

Parágrafo Único. Omissis...

Art. 218. Omissis...

I - Omissis...

II - Omissis...

III - Omissis...

Art. 219. Na área do cemitério não se preparará pedras e outros materiais destinados à construção de carneiros e mausoléus.

Art. 220. Omissis...

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, em 04 de Novembro do ano de 1.994.

JEOVAH COELHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal